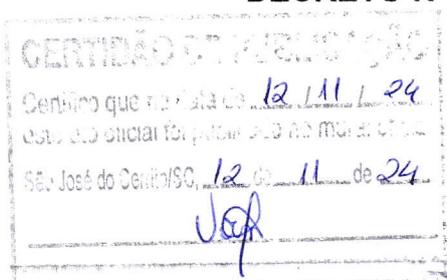




# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 052/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024



Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da administração pública municipal do Município de São José do Cerrito.

**JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do Art. 30 e, inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, considerando o Art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação nos âmbitos da administração pública, cabendo aos Municípios disciplinarem regras específicas, obedecidas as normas gerais estabelecidas naquela lei, **DECRETA**:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este Decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e, no que couber, por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações está assegurado mediante:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo, como exceção;
- II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

**IV** – Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

**V** – Desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

**Art. 3º** É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

**I** – Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

**II** – Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

**III** – Proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

**Art. 4º** Integram o Sistema de Informação ao Cidadão – SIC:

**I** – Os serviços de protocolo e arquivo da Secretaria Municipal de Administração e os serviços descentralizados dos demais órgãos;

**II** – A Comissão Municipal de Proteção de Dados.

### **CAPÍTULO II**

### **DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES**

**Art. 5º** O acesso aos documentos, dados e informações compreende, entre outros, o direito de obter:

**I** – Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrado ou obtido o documento, dado ou informação almejada;



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

**II** – Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Administração Municipal, recolhidos ou não aos arquivos públicos;

**III** – Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

**IV** – Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

**V** – Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

**VI** – Informação pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos:

**VII** – Documento, dado ou informação relativa:

**a)** À implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como, metas e indicadores propostos.

**b)** Ao resultado de inspeções, auditorias, prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

**§1º** Quando não for autorizado acesso integral ao documento, dado ou informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**§2º** O direito de acesso aos documentos, aos dados ou às informações neles contidas, será assegurado com a edição do decisório devidamente fundamentado.

**§3º** Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente imediata instauração de sindicância para apuração preliminar a fim de investigar o desaparecimento da respectiva documentação.



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

**Art. 6º** É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover a divulgação de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados.

**§1º** Na divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar, no mínimo:

I – Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – Registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – Registro de receitas e despesas;

IV – Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como, a todos os contratos celebrados;

V – Dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidade;

VI – Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**§2º** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades municipais deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) e portal da transparência.

**§3º** Os sítios de que trata o §2º deste artigo deverão atender, entre outros, os seguintes requisitos:

I – Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

**II** – Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações a quaisquer interessados.

**III** – Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.

**IV** – Garantir a autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso.

**V** – Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

**VI** – Indicar local e instruções que permitam a comunicação por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

**VII** – Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

**Art. 7º** A autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal publicará, anualmente, no Portal da Transparência:

**I** – Rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificados nos últimos 12 (doze) meses.

**II** – Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

**III** – Relatório estatísticos contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como, informações genéricas sobre os solicitantes.

**Art. 8º** O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

I - Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público.

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 9º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 10.** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades.

II - A análise de risco.

III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica.

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

**Art. 11.** É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação).

II - Na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados.

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada.

II - As Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

**Art. 12.** Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - O Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento Municipal correspondente.

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 8º, inciso II, deste Decreto;
- c) nas hipóteses do artigo 11 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

**Art. 13.** A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterà indicação de:

I - Um Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pelo controlador e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente) serão indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

III - Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria da Administração e Planejamento.
- b) Secretaria de Gabinete.
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- e) Secretaria da Saúde.
- f) Secretaria de Obras e Rodovias.
- g) Procuradoria Geral do Município.



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

**Parágrafo único.** A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14.** Compete ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD.

II - elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de São José do Cerrito.

III - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD.

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos.

V - encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).



## ***MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC***

**VI** - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste decreto.

**VII** - informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

**VIII** - encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma do artigo 13 deste decreto.

**IX** - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto.

**X** - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

### **Art. 15. Compete aos Encarregados Setoriais:**

**I** - elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica.

**II** - implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

### **Art.16. Compete à Comissão Municipal:**



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

I - analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de São José do Cerrito, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral.

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

**Art. 17.** A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de São José do Cerrito, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

**Art. 18.** A indicação do Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente referida no inciso I do caput do artigo 13 deste decreto será feita em até 15 dias contados da sua publicação.

**Art. 19.** Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Recebi em 13 / 11 / 24  
Protocolo 2663  
Pag. 59 V/A

São José do Cerrito/SC, 12 de novembro de 2024.

*Marla Marcon*  
Marla Marcon  
Agente Administrativa

  
**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que na data de <u>13 / 11 / 20 24</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>13 / 11 / 20 24</u> <i>Marla Marcon</i>
--